

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01601/2026

31/03/2026

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 257/2026 - Solicitando Termo de Aditivo de 25% do Contrato do Processo Nº 0420/2025 - Pregão Eletrônico Nº 054/2025 - Fornecimento de Peças de Reposição para Veículos e Máquinas Pesadas - M SILVA MARTINS MAGALHÃES - ME.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	01
PROC:	1603/26

Memorando nº 257/2026

Caxias (MA), 31 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.
NESTA

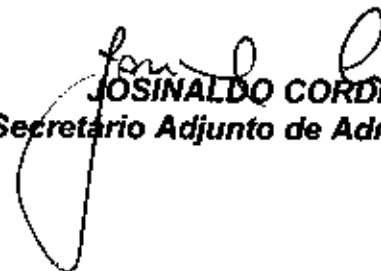
Assunto: Termo Aditivo 25% da Ata

A Secretaria Adjunta de Administração, vem, diante de Vossa Senhoria, solicitar o **TERMO ADITIVO DE 25ºº (vinte e cinco por cento) do Contrato**, referente ao Processo nº 0420/2025 para realizar os procedimentos relativos na Ata de Realização - Pregão Eletrônico nº 054/2025

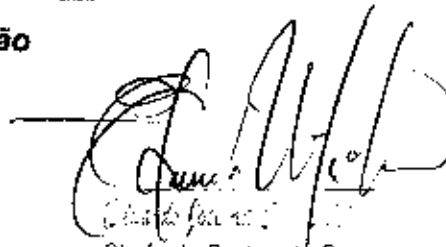
A solicitação fundamenta-se, no objeto da presente ata para formação de registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecer peças de reposição necessárias a garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos.

Empresa: **M SILVA MARTINS MAGALHÃES -ME**, CNPJ: **21.155.294/0001-09**,
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, 3884 – B, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO – CEP:
65.400-000, CODÓ- MA.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.


JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	1603/26
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	31 / 03 / 2026


Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

JUSTIFICATIVA

TERMO ADITIVO (25%), ao Contrato nº 001/2025 do Pregão Eletrônico nº054/2025 e Processo Administrativo nº0420/2025.

Empresa: M SILVA MARTINS MAGALHÃES – ME CNPJ: 21.155.294/0001-09

Objeto: o aditivo visa garantir a contratação de empresa especializada para fornecer peças de reposição necessárias a garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos.

Sobre o pedido de ADITIVO DE 25% do Contrato, referente aos serviços em questão, a solicitação fundamenta-se:

1. **AMPARO LEGAL E CONTRATUAL:** a solicitação baseia-se no **item 7.1 da cláusula sétima** do referido contrato, que prevê a possibilidade de reajustes necessários até de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial, em conformidade com o art. 92, V da Lei nº14.133.
2. **IMPACTO FINANCEIRO:** o acréscimo de 25% sobre o valor original de **R\$ 320.750,07**, mantendo-se as mesmas condições e preços unitários inicialmente pactuados.

Estes serviços têm sido realizados de modo efetivo pela empresa contratada M SILVA MARTINS MAGALHÃES- ME. Considerando que se observou o aumento no fornecimento de peças para veículos e máquinas pesadas, especialmente nas áreas de grande

circulação e esse aumento, não previsto no planejamento inicial, gerou um consumo além do volume contratado, em função da necessidade de intensificar as reposições necessárias para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das frotas de veículos, máquinas e equipamentos.

Diante dos fatores, o aditivo de 25% é necessário para garantir o fornecimento contínuo e adequado das peças de reposição, mantendo o ambiente seguro e em conformidade com as exigências de segurança.

Considerando ainda os preços praticados atualmente no mercado; considerando a economicidade ao erário público; considerando a economia de tempo ao não prejudicar o andamento na execução de serviços essenciais ao município, venho através do presente, confirmar e concordar com o Aditivo de 25% do Contrato.

Caxias (MA), 31 de março de 2026



JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Administração



CNPJ nº 21.155.294/0001-09, AV SANTOS DUMONT 3884 B, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO,
Cod6/MA, CEP: 65.400-000, E-mail: jrcod@hotmail.com

Ofício nº 02/2026

A Sua Excelência, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
FAZENDÁRIA DE CAXIAS- MA

Rua Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA

ASSUNTO: Resposta ao Ofício de Aditivo de 25% do Contrato

Excelentíssima Sr. Secretário,

Trata-se do Contrato de nº 001/2025 do Pregão Eletrônico nº 054/2025 e P. A 0420/2025 objetos; Contratação de empresa especializada para fornecer peças de reposição necessárias a garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencente à secretaria municipal de atividades produtivas e Inspeção Animal, de Caxias.

Sendo assim, informamos que a empresa **M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA** concorda com o aditivo de 25% do quantitativo estabelecido no presente contrato.

Desde já grato

**M SILVA MARTINS
MAGALHAES
LTDA:2115529400
0109**

Assinado de forma digital
por M SILVA MARTINS
MAGALHAES
LTDA:21155294000109
Dados: 2026.03.31 11:00:21
-03'00'

Cod6/MA, 31 de março de 2026.

Marlir Silva Martins Magalhães
portador CPF/MF nº 969.140.683-72



PREFEITURA DE
CAXIAS
MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 05
PROC.: 1604/2025
RUBRICA: e

ADJUNTO DE
FINANÇAS

CONTRATO Nº 001/2025 DO PRELATO ELETRÔNICO Nº 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0420/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA **M SILVA MARTINS MAGALHÃES - ME**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 500 - Centro, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: **M SILVA MARTINS MAGALHÃES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.155.294/0001-09, com sede na AV SANTOS DUMONT 3884 B BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO - CEP: 65.400-000 MUNICÍPIO: CODÓ/MA, FONE: (99) 3661-1200, EMAIL: jrcod@hotmail.com

REPRESENTANTE: Sr. Marlin Silva Martins Magalhães, portador CPF/MF nº 969.140.683-72

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo pregão eletrônico nº 054/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecer peças de reposição necessárias a garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencente à secretaria municipal de atividades produtivas e Inspeção Animal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA DE
CAXIAS
CAXIAS - MA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS

FOLHA: 06
PROC.: 1601/2026
RUISELA
SECRETARIA
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 320.750,07 (Trezentos e Vinte Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Sete Centavos)**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Cidade de 120 mil habitantes

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meros protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 08.082.020/0001-16 | Praça das Flores, 600 - Centro - CEP: 65.500-000 - Caxias - MA
(99) 3421-1622 / 3421-2444 | e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



CAXIAS
MUNICÍPIO DE CAXIAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RUA DA PRAIA, 100 - CENTRO - CAXIAS - RJ
CEP: 20.080-000

FOLHA: 08
PROC.: 1601/2026
RUBRICA:

pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Contribuição Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais - a Dívida Ativa da União; 3) Certificação que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou se legalmente contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PATRIMÔNIO
E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

FOLHA: 09
PROL: 1601/2006
RUBRICA: [assinatura]
SECRETARIO
MINISTRO
ADJUNTO
FINANÇAS

- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses previstas na Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, o dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não apresentar essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;



MUNICÍPIO DE
CAXIAS
Cidade de 100 mil habitantes

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADOÇÃO DE
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ADMINISTRATIVA

FOLHA: 10
PROC.: 1601/2026
RUBRICA:
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

12.1.6. comportar-se de maneira ineficiente ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra tendenciosa deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGEX/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Cidade de 100 mil habitantes

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

FOLHA: 11
PROC.: 16018086
RUBRICA: 13
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



CAXIAS
MUNICÍPIO DE CAXIAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESEMPENHO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 001/2026
VALOR: R\$ 1.000,00

FOLHA: 12
PROC.: 1601/2026
RUBRICA: [assinatura]
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- I. Gestão/Unidade: 19
II. Fonte de Recursos: 22
III. Programa de Trabalho: 20 - 0000 0093.0000
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui diferenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final não é atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



REPÚBLICA DE
CAXIAS
MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

13
1601/2025
RUBRICADO
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

18.1.3. Para assegurar a plena e correta execução do presente contrato, fica desde já comprometida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em alteração de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitação e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias (MA), 27 de Agosto de 2025

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS - MA

CONTRATANTE

M SILVA MARTINS
MAGALHAES

LTDA:21155294000

109

Assinado de forma digital por

M SILVA MARTINS

MAGALHAES

LTDA:21155294000

Dados: 2025.08.21 14:04:22

-03'00"

M SILVA MARTINS MAGALHÃES - ME

Sr. Marliir Silva Martins Magalhães

CONTRATADA



FOLHA:	14
PROC.:	601/2026
RUBRICA:	6

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 043640/26

Data da

25/02/2026 10:56:20

Inscrição Estadual: 124484840

CPF/CNPJ: 21155294000109

Razão Social: M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA

Endereço: AVE SANTOS DUMONT, 3884 B. CEP: 65400000 - SAO SEBASTIAO

Telefone: (99)36610593

Município: CODO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/02/2026 10:56:20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA
CNPJ: 21.155.294/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:58 do dia 11/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2026.

Código de controle da certidão: B101.772F.21C2.08AE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.155.294/0001-09
Certidão nº: 12028056/2026
Expedição: 25/02/2026, às 10:59:10
Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.155.294/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHA:	17
PROC.:	1601/2006
RUBRICA:	18

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 019410/26 **Data da** 25/02/2026 10:57:17

Inscrição Estadual: 124484840 **CPF/CNPJ:** 21155294000109

Razão Social: M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA

Endereço: AVE SANTOS DUMONT, 3884 - B: CEP: 65400000 - SAO SEBASTIAO

Telefone: (99)36610593 **Município:** CODO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/02/2026 10:57:17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO
CNPJ Nº 06.104.863/0001-95
Pça Ferreira Balma, 538 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
Nº 000143/2026

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA
ENDEREÇO	AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 3884, B. SÃO SEBASTIAO - CODO, 65400-900
INSC. MUNICIPAL	210330721155294000109
CNP/CNPJ	21.153.294/0001-09
ATIVIDADE	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº 001046

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:34:25 hs do dia 26 de Fevereiro de 2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 27 de Abril de 2026 (60 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
CODO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: ZK9N22260226.




Andelson Vieira Ribeiro
Ag. de Fisc. e Arrecadação
Matrícula: 568793



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO**

CNPJ: 06.104.863/0001-95

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000239/2026**

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA
INSC. ESTADUAL	210330721155294000109
CNPJ	21.155.294/0001-09
ATIVIDADE	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
ENDEREÇO	AVENIDA SANTOS DUMONT, 3884, B, SÃO SEBASTIAO, CODO - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº N°001046/2026 é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ CNPJ 21.155.294/0001-09, inerentes aos tributos municipais.

- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALF - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALF

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:33:23 hs do dia 26 de Fevereiro de 2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 27 de Abril de 2026 (60 dias, a contar da data de emissão.)

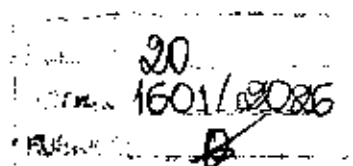
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CODO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: ECZZ3B260226.



Andellson Vieira Ribeiro
Ag. de Fisc. e arrecadação
Matrícula: 558793



Valor

Importância

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.155.294/0001-09**Razão**

M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA

Social:**Endereço:**

AVE SANTOS DUMONT 3884 : B; / SAO SEBASTIAO / CODO / MA / 65400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

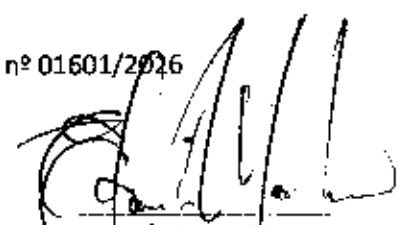
Validade: 12/03/2026 a 10/04/2026**Certificação Número:** 2026031210002316785859

Informação obtida em 24/03/2026 16:21:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

31
1601/2026
RUBRICADO

Processo nº 01601/2026


Antonio José da S. Martins
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-1

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providências

Caxias-MA, 31/03/2026

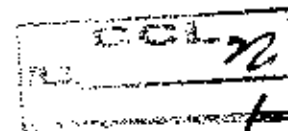
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 01601/12026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN., FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADM., FINANÇAS, PLANEJAMEN. E GESTÃO FAZENDARIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 550.745,43


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 31/03/2026

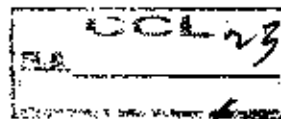
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 01601/2026

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN., FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADM., FINANÇAS, PLANEJAMEN. E GESTÃO FAZENDARIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO
Saldo R\$: 200.000,00


Joaci Neres dos Santos
Secretaria
CRC 3/517-MA

Caxias-MA, 31/03/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01601/2026.

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

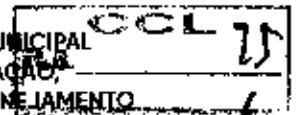
Caxias/ 31/03/2026

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

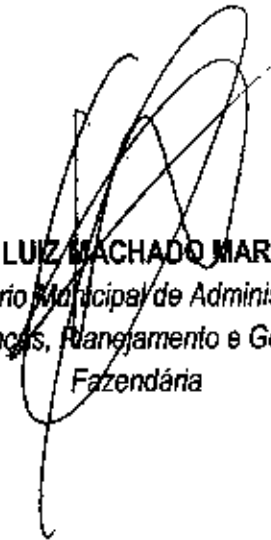


Processo nº 01601/2026.

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 31/03/2026.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

ANEXO 1

1	Pneu Ref. 215/75/R17,5	UNID	20	R\$ 801,54	R\$ 16.030,80
2	Pneu Ref. 175/70/R13	UNID	20	R\$ 231,00	R\$ 4.620,00
3	Pneu Ref. 1000/20	UNID	30	R\$ 1.308,00	R\$ 39.240,00
4	Pneu Ref. 18.4.34 14 Lonas	UNID	10	R\$ 3.624,00	R\$ 36.240,00
5	Pneu Ref. 14.9.24 12 Lonas	UNID	10	R\$ 2.041,00	R\$ 20.410,00
6	Mancal Ref. 243x1,5/8	UNID	30	R\$ 529,00	R\$ 15.870,00
7	Discos Recortados 32"x9mm	UNID	80	R\$ 554,00	R\$ 44.320,00
8	Parafusos 2,5 polegadas com porca	UNID	70	R\$ 8,67	R\$ 606,90
9	Óleo Hidráulico Diesel Ref. 68	GL 20L	40	R\$ 312,72	R\$ 12.508,80
10	Óleo Lubrificante Diesel Ref. 15W40	GL 20L	40	R\$ 293,92	R\$ 11.756,80
11	Graxa	GL 20KG	10	R\$ 344,25	R\$ 3.442,50
12	Pneu Ref. 6,5/R16 P/Grade	UNID	20	R\$ 610,00	R\$ 12.200,00
13	Pneu 12,5/80-18 12 Lonas P/Retro	UNID	10	R\$ 1.308,00	R\$ 13.080,00
14	Pneu 17,5/25 12 Lonas P/Retro	UNID	10	R\$ 2.196,00	R\$ 21.960,00
15	Câmara De Ar 12,5/80-18 P/Retro	UNID	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
16	Câmara De Ar 17,5/25 P/Retro	UNID	10	R\$ 365,00	R\$ 3.650,00
17	Câmara De Ar 18.4.34	UNID	10	R\$ 389,00	R\$ 3.890,00
18	Câmara De Ar 14.9.24	UNID	10	R\$ 244,00	R\$ 2.440,00
19	Câmara De Ar 1000/20	UNID	30	R\$ 144,00	R\$ 4.320,00
20	Protetor De Câmara De Ar 1000/20	UNID	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
21	Filtro De Ar Ars8889 Primário	UNID	10	R\$ 128,54	R\$ 1.285,40
22	Filtro De Ar Ars889 Secundário	UNID	10	R\$ 73,95	R\$ 739,50
23	Filtro De Ar Ars9837 Primário	UNID	10	R\$ 122,96	R\$ 1.229,60
24	Filtro De Ar Asr941 Secundário	UNID	10	R\$ 119,69	R\$ 1.196,90
25	Filtro De Ar Ars 9840 Primário	UNID	10	R\$ 125,85	R\$ 1.258,50
26	Filtro De Ar Asr 941 Secundário	UNID	10	R\$ 114,86	R\$ 1.148,60
27	Filtro Óleo Motor Ref. PSL 283	UNID	10	R\$ 54,30	R\$ 543,00
28	Filtro Óleo Motor Ref. PSL 741	UNID	10	R\$ 32,46	R\$ 324,60
29	Filtro Óleo Motor Ref. PSL 902	UNID	10	R\$ 26,90	R\$ 269,00
30	Filtro Combustível Fdb 496	UNID	10	R\$ 42,30	R\$ 423,00
31	Filtro Combustível Pc2/155	UNID	10	R\$ 22,38	R\$ 223,80
32	Filtro Combustível Db0694	UNID	10	R\$ 18,34	R\$ 183,40
33	Filtro Óleo Hidráulico Tbh56621	UNID	5	R\$ 98,24	R\$ 491,20
34	Filtro Óleo Hidráulico Jcb581m7012	UNID	5	R\$ 475,74	R\$ 2.378,70
35	Filtro Óleo Hidráulico Psh825	UNID	5	R\$ 139,11	R\$ 695,55
36	Filtro Óleo Hidráulico Vsh64	UNID	5	R\$ 151,86	R\$ 759,30
37	Filtro Óleo Hidráulico Peri348	UNID	5	R\$ 122,06	R\$ 610,30
38	Filtro Óleo Hidráulico Ush64	UNID	5	R\$ 222,58	R\$ 1.112,90
39	Filtro De Combustível Psl 960/1 P/Racor Da Caçamba	UNID	5	R\$ 75,82	R\$ 379,10
40	Filtro De Ar P/Compressor Ref. 2728/95	UNID	8	R\$ 339,74	R\$ 2.717,92
41	Engate Respiro Hidráulico 1/2 Polegada	UNID	40	R\$ 43,20	R\$ 1.728,00
42	Bateria 60 Amperes	UNID	10	R\$ 351,47	R\$ 3.514,70
43	Bateria 100 Amperes	UNID	10	R\$ 499,24	R\$ 4.992,40
44	Bateria 150 Amperes	UNID	10	R\$ 732,89	R\$ 7.328,90
45	Bateria 160 Amperes	UNID	20	R\$ 799,00	R\$ 15.980,00

CCL 24



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

MA
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL 17

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo de aditivo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do contrato nº001/2025 do pregão eletrônico nº054/2025, oriundo do processo administrativo nº0420/2025 celebrado com a empresa **M SILVA MARTINS MAGALHÃES-ME** inscrita no CNPJ nº21.155.294/0001-09 que tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecer peças de reposição para manutenção de frota de veículos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias – MA, anexado ao processo encontram-se:

- a) Memorando nº257/2026, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto de Administração, datado de 31 de março de 2026;
- b) Justificativa, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto de Administração, datado de 31 de março de 2026;
- c) Termo de aceite da empresa **M SILVA MARTINS MAGALHÃES LTDA**;
- d) Cópia do contrato supracitado;
- e) Certidões Negativas de Débitos da empresa;
- f) Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 31 de março de 2026;
- g) Autorização para abertura do processo, datada de 31 de março de 2026, assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária;
- h) Encaminhamento a Comissão de Licitação em 31 de março de 2026;



É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao contrato nº001/2025 do pregão eletrônico nº054/2025, oriundo do processo administrativo nº0420/2025, essa autarquia responsável justifica a necessidade do presente aditamento; *"aumento no fornecimento de peças para veículos e máquinas pesadas. Especialmente nas áreas de grande circulação e esse aumento, não previsto no plano inicial, gerou um consumo além do volume contratado, em função da necessidade de intensificar as reposições necessárias para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das frotas de veículos, máquinas e equipamentos". (s.l.c).*

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, e levando em consideração a demanda superior à prevista no plano anual, ocasionando ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL, conforme artigo 124, alínea "b" da lei 14.133/2021", tem-se o presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 124, inciso I, e do artigo 125 caput da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art.124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:



CCL 25
P.L.

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Entretanto, deve-se salientar que o art. 125, menciona uma limitação de acréscimo, a esta possibilidade, vejamos:

Art 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

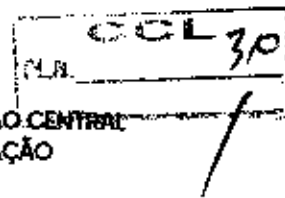
Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente aditamento do contrato supracitado, Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do contrato supracitado, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, presente no Contrato Inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

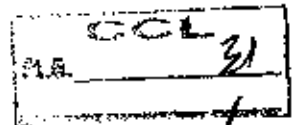
Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 01 de abril de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA
CNPJ: 21.155.294/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:56 do dia 11/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2026.

Código de controle da certidão: **B101.772F.21C2.08AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.155.294/0001-09

Certidão nº: 48852451/2026

Expedição: 19/05/2026, às 12:40:23

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.155.294/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.155.294/0001-09
Razão Social: M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA
Endereço: AVE SANTOS DUMONT 3884 : B; / SAO SEBASTIAO / CODO / MA / 65400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

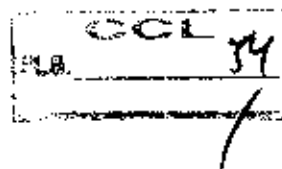
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2026 a 06/06/2026

Certificação Número: 2026050808002316785800

Informação obtida em 19/05/2026 12:37:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 136378/26

Data da

01/06/2026 13:13:14

Inscrição Estadual: 124484840

CPF/CNPJ: 21155294000109

Razão Social: M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA

Endereço: AVE SANTOS DUMONT, 3884 : B; CEP: 65400000 - SAO SEBASTIAO

☞ **Telefone:** (99)36610593

Município: CODO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO**

CNPJ: 06.104.863/0001-95

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000540/2026**

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA
INSC. MUNICIPAL	210330721155294000109
CNPJ	21.155.294/0001-09
ATIVIDADE	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
ENDEREÇO	AVENIDA SANTOS DUMONT, 3884, B, SÃO SEBASTIAO, CODO - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº N°002020/2026 é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ CNPJ 21.155.294/0001-09, inerentes aos tributos municipais:

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALF - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALF

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 09:17:18 hs do dia 19 de Maio de 2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 18 de julho de 2026 (60 dias, a contar da data de emissão.)

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
CODO - MA**

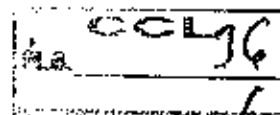
Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: 88UHTU260519.




Andeilson Vieira Ribeiro
Ag. de Fisc. e Arrecadação
Matrícula: 568793



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO
CNPJ Nº 06.104.863/0001-95
Pra Ferreira Baima, 538 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº 000358/2026

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA
ENDEREÇO	AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 3884, B, SÃO SEBASTIAO - CODO, 65400-000
INSC. MUNICIPAL	2103307211355294000109
CPF/CNPJ	21.155.294/0001-09
ATIVIDADE	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº 002020

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 09:18:15 hs do dia 19 de Maio de 2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 18 de julho de 2026 (66 dias, a contar da data de emissão.)

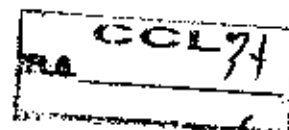
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CODO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipalsma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: 565YHE260519.




Anderson Vieira Ribeiro
Ag. de Fisc. e Arrecadação
Matrícula: 568793



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 019410/26

Data da

25/02/2026 10:57:17

Inscrição Estadual: 124484840

CPF/CNPJ: 21155294000109

Razão Social: M SILVA MARTINS MAGALHAES LTDA

Endereço: AVE SANTOS DUMONT, 3884 : B; CEP: 65400000 - SAO SEBASTIAO

☐ **Telefone:** (99)38610593

Município: CODO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

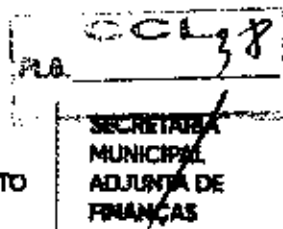
☐ **CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01601/2026**

TIPO: ADITIVO DE VALOR

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO
DO MARANHÃO, E A EMPRESA M SILVA MARTINS
MAGALHÃES- ME**

**MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-
56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias – MA**

**REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -
MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no
CPF sob nº 907.687.103-59**

**CONTRATADA: M SILVA MARTINS MAGALHÃES- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.155.294/0001-09, com sede na AV
SANTOS DUMONT 3884 B BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO - CEP: 65.400-000 MUNICÍPIO: CODÓ/MA, FONE: (99) 3661-1200,
EMAIL: jrcod@hotmail.com**

REPRESENTANTE: Sr. Marlir Silva Martins Magalhães, portador CPF/MF nº 969.140.683-72

**RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, será regido, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e
reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo
contratado, referente Contratação de empresa especializada para fornecer peças de reposição necessárias a
garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos
pertencente à secretaria municipal de atividades produtivas e Inspeção Animal. Conforme especificações e
quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**

**O Valor total do presente aditivo é: R\$ 72.295,14 (Setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quatorze
centavos), conforme tabela abaixo:**



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

CCL 79

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor R\$	
				Unitário	Total
1	Pneu Ref. 215/75/R17,5	UNID	5	R\$ 801,54	R\$ 4.007,70
2	Pneu Ref. 175/70/R13	UNID	5	R\$ 231,00	R\$ 1.155,00
3	Pneu Ref. 1000/20	UNID	7	R\$ 1.308,00	R\$ 9.156,00
4	Pneu Ref. 18.4.34 14 Lonas	UNID	2	R\$ 3.624,00	R\$ 7.248,00
5	Pneu Ref. 14.9.24 12 Lonas	UNID	2	R\$ 2.041,00	R\$ 4.082,00
6	Mancal Ref. 243x1,5/8	UNID	7	R\$ 529,00	R\$ 3.703,00
7	Discos Recortados 32"X9mm	UNID	20	R\$ 554,00	R\$ 11.080,00
8	Parafusos 2,5 polegadas com porca	UNID	17	R\$ 8,67	R\$ 147,39
9	Óleo Hidráulico Diesel Ref. 68	GL 20L	10	R\$ 312,72	R\$ 3.127,20
10	Óleo Lubrificante Diesel Ref. 15w40	GL 20L	10	R\$ 293,92	R\$ 2.939,20
11	Graxa	GL 20KG	2	R\$ 344,25	R\$ 688,50
12	Pneu Ref. 8,5/R16 P/Grade	UNID	5	R\$ 610,00	R\$ 3.050,00
13	Pneu 12,5/80-18 12 Lonas P/Retro	UNID	2	R\$ 1.308,00	R\$ 2.616,00
14	Pneu 17,5/25 12 Lonas P/Retro	UNID	2	R\$ 2.196,00	R\$ 4.392,00
15	Câmara De Ar 12,5/80-18 P/Retro	UNID	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.062.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 800, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

16	Câmara De Ar 17,5/25 P/Retro	UNID	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00
17	Câmara De Ar 18,4.34	UNID	2	R\$ 389,00	R\$ 778,00
18	Câmara De Ar 14,9.24	UNID	2	R\$ 244,00	R\$ 488,00
19	Câmara De Ar 1000/20	UNID	7	R\$ 144,00	R\$ 1.008,00
20	Protetor De Câmara De Ar 1000/20	UNID	7	R\$ 45,00	R\$ 315,00
21	Filtro De Ar Ars8889 Primário	UNID	2	R\$ 128,54	R\$ 257,08
22	Filtro De Ar Asr889 Secundário	UNID	2	R\$ 73,95	R\$ 147,90
23	Filtro De Ar Ars9837 Primário	UNID	2	R\$ 122,96	R\$ 245,92
24	Filtro De Ar Asr941 Secundário	UNID	2	R\$ 119,69	R\$ 239,38
25	Filtro De Ar Ars 9840 Primário	UNID	2	R\$ 125,85	R\$ 251,70
26	Filtro De Ar Asr 941 Secundário	UNID	2	R\$ 114,86	R\$ 229,72
27	Filtro Óleo Motor Ref PSL 283	UNID	2	R\$ 54,30	R\$ 108,60
28	Filtro Óleo Motor Ref. PSL 741	UNID	2	R\$ 32,46	R\$ 64,92
29	Filtro Óleo Motor Ref. PSL 902	UNID	2	R\$ 26,90	R\$ 53,80
30	Filtro Combustível Fdb 496	UNID	2	R\$ 42,30	R\$ 84,60
31	Filtro Combustível Pc2/155	UNID	2	R\$ 22,38	R\$ 44,76
32	Filtro Combustível Db0694	UNID	2	R\$ 18,34	R\$ 36,68

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

PLA. CCL 41

33	Filtro Óleo Hidráulico Tbh56621	UNID	1	R\$ 98,24	R\$ 98,24
34	Filtro Óleo Hidráulico Jcb581m7012	UNID	1	R\$ 475,74	R\$ 475,74
35	Filtro Óleo Hidráulico Psh825	UNID	1	R\$ 139,11	R\$ 139,11
36	Filtro Óleo Hidráulico Vsh64	UNID	1	R\$ 151,86	R\$ 151,86
37	Filtro Óleo Hidráulico Peri348	UNID	1	R\$ 122,06	R\$ 122,06
38	Filtro Óleo Hidráulico Ush64	UNID	1	R\$ 222,58	R\$ 222,58
39	Filtro De Combustível Psd 960/1 P/Racor Da Caçamba	UNID	1	R\$ 75,82	R\$ 75,82
40	Filtro De Ar P/Compressor Ref. 2728/95	UNID	2	R\$ 339,74	R\$ 679,48
41	Engate Respiro Hidraulico 1/2 Polegada	UNID	10	R\$ 43,20	R\$ 432,00
42	Bateria 60 Amperes	UNID	2	R\$ 351,47	R\$ 702,94
43	Bateria 100 Amperes	UNID	2	R\$ 499,24	R\$ 998,48
44	Bateria 150 Amperes	UNID	2	R\$ 732,89	R\$ 1.465,78
45	Bateria 160 Amperes	UNID	5	R\$ 799,00	R\$ 3.995,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para fazer frente ao valor aditado estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 01
- III. Programa de Trabalho: 04.122.0006.2010.0000

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

V. Gestão/Unidade: 02

VI. Fonte de Recursos: 01

VII. Programa de Trabalho: 04.122.0006.2010.0000

VIII. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

3.2. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicado na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição para sua eficácia.

As partes declaram, por estarem justas e acordadas, que cumprem os requisitos legais e regulamentares, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as disposições aqui estabelecidas.

Caxias (MA), 10 de JUNHO de 2026.

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal De Administração, Planejamento E Gestão Fazendária

CONTRATANTE

M SILVA MARTINS
MAGALHAES
LTDA:21155294000109

Assinado de forma digital por M SILVA
MARTINS MAGALHAES
LTDA:21155294000109
Dados: 2026.06.10 11:39:35 -03'00'

M SILVA MARTINS MAGALHÃES- ME

Sr. Marlir Silva Martins Magalhães

CONTRATADO



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

01601/2026.

MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 - CENTRO, CAXIAS - MA. E A EMPRESA M SILVA MARTINS MAGALHÃES- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.155.294/0001-09

LEI Nº 14.133/2021.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO QUANTITATIVO CONTRATADO, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PEÇAS DE reposição NECESSÁRIAS A GARANTIR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, QUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES PRODUTIVAS E INSPEÇÃO ANIMAL

R\$ 72.295,14 (Setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)

- I. Gestão/Unidade: 02
II. Fonte de Recursos: 01
III. Programa de Trabalho: 04.122.0006.2010.0000
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, PORTADOR DO R.G Nº 0543272520148 SSP/MA E INSCRITO NO CPF SOB Nº 907.687.103-59. E : Sr. Marli Silva Martins Magalhães, PORTADOR DO CPF/MF Nº 969.140.683-72, REPRESENTANTE DA EMPRESA M SILVA MARTINS MAGALHÃES- ME - CAXIAS - MA, 10 DE JUNHO DE 2026.